

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

DECRETO Nº 5142 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Prorroga o prazo de validade e altera o Decreto Municipal nº 5138 de 10 de agosto de 2020, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º Fica Prorrogado por 14 (quatorze) dias o prazo de validade do Decreto Municipal nº 5138 de 10 de agosto de 2020, o qual “Estabelece no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Planalto, novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.

Art. 2º Fica alterado o inciso XII do Art. 3º que passa a ter a seguinte redação:

“XII - Atividades de condicionamento físico, academias, estúdio de pilates, atividades aeróbicas e academias privativas de condomínios residenciais, com restrição de público de no máximo 20% (vinte por cento) de sua capacidade, sendo atividades/aulas ao ar livre, liberadas até 15 alunos, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

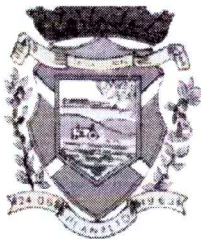
a) O horário de funcionamento dos estabelecimentos compreendidos neste item, será das 06h às 22h;

b) Aos estabelecimentos com atendimento individualizado, não aplica-se a regra do atendimento de 20%;

c) Elaborar e implementar, de forma individualizada, respeitando as características e o porte do estabelecimento, o cronograma de atendimento ao público, mantendo-o disponível no local para apresentação aos órgãos fiscalizadores competentes, quando solicitado. A ausência deste, em caso de inspeção, incorrerá na paralisação imediata das atividades;

d) Realizar agendamento prévio, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

e) Quando o acesso ao estabelecimento for realizado através de catracas ou leitura biométrica, deverá estar liberado, e o controle de acessos alternativo definido por cada estabelecimento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

- f) *Suspender atividades esportivas, evitando a aglomeração de pessoas, incluindo atividades aquáticas;*
- g) *Redimensionar a disponibilização dos equipamentos e aparelhos, considerando o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;*
- h) *Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;*
- i) *Obrigatoriamente, os estabelecimentos deverão realizar, entre cada uso, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros;*
- j) *Suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros;*
- k) *Proibir a entrada e permanência de crianças e idosos;*
- l) *Disponibilizar equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento, conforme normativa da Vigilância Sanitária Municipal;*
- m) *Priorizar treinos de curta duração, de modo a permanecer no estabelecimento o menor tempo possível.”*

Art. 3º Fica alterado o inciso XXX ao Art. 3º que passa a ter a seguinte redação:

“XXX – Fica permitida a partir do dia 10 de setembro de 2020, a prática esportiva no município de Planalto – Pr., devendo serem observadas as medidas sanitárias contidas em resolução específica a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 08 de setembro de 2020.

Art. 4º Fica alterado o Art. 4º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam proibidos ao funcionamento os seguintes estabelecimentos:

I - Clubes;

II - Parques infantis e casas de festas e evento;

III - Festas de qualquer natureza públicas ou privadas (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);

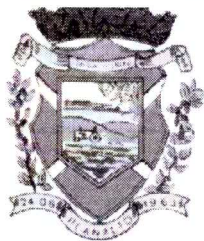
IV - Cursos presenciais;

V - Casas noturnas, boates e congêneres;

VI - O uso de salões privados e públicos e a realização de festas em condomínios residenciais ou associações”.

Art. 5º Conforme inciso XXIX do Art. 03º do Decreto nº 5138 de 10 de agosto de 2020, a partir desta data passa a ser autorizado o funcionamento da Feira do

Jairo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

Produtor Rural na Praça Central do Município de Planalto, respeitando os protocolos de saúde e vigilância sanitária previamente definidos.

Art. 6º. Ficam ratificadas as demais partes constantes nos Decretos nº 5138 de 10 de Agosto de 2020 e 5140 de 20 de Agosto de 2020.

Art. 7º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL